



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 02 / Subacção 4.3.1.1 / 2012

DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO

(Portaria n.º 481/2009 de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, pela Portaria n.º 1170/2010 e pela Portaria n.º 228/2011)

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto do n.º1 do artigo 12.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

Ao abrigo do artigo 13.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente concurso:

1. Objectivos e prioridades visadas

Desenvolver a oferta de serviços de aconselhamento agrícola no contexto das obrigações comunitárias.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

Os apoios a conceder no âmbito do presente período de candidaturas dizem respeito a despesas directamente associadas à criação e desenvolvimento dos serviços de aconselhamento agrícola, referentes a entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas pela autoridade nacional de gestão do Sistema de Aconselhamento Agrícola, no âmbito do disposto no artigo 7º da Portaria n.º 353/2008, de 8 de Maio.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 21 de Fevereiro de 2012, data a partir da qual decorre em período contínuo.

5. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

O número máximo de pedidos de apoio apresentados por beneficiário é de um.

6. Pedidos de Apoio que tenham por objecto investimentos que já foram objecto de uma decisão de aprovação do PRODER

Não serão admissíveis – sendo de imediato anuladas - candidaturas que tenham por objecto investimentos que foram objecto de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

7. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Aplicação, são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,40 \text{ TR} + 0,60 \text{ VE}$$

- **TR** - Maior área territorial rural de incidência dos serviços a prestar.

A pontuação é atribuída de 0 a 20 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = \frac{\text{Área das freguesias rurais de influência da OA}}{\text{Área total das freguesias rurais de Portugal Continental}} \times 100$$

Em que,

Área das freguesias rurais de influência da OA – corresponde à área das freguesias rurais, declaradas pela Organização de Agricultores (OA), expressa em km², como abrangida pelos serviços a prestar.

Área total das freguesias rurais de Portugal Continental – corresponde à área total de todas as freguesias rurais de Portugal Continental, expressa em km².

A pontuação do factor **TR** é efectuada em função da ordenação dos projectos, sendo atribuído ao pedido de apoio com **TR** mais elevada a pontuação de 20 e recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação, proporcional à posição relativa na ordenação.

- **VE** - Valia estratégica dos serviços a desenvolver, que valoriza a contribuição da operação em função do número total de agricultores face à área territorial rural de incidência.

A pontuação é atribuída de 0 a 20 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VE = \frac{\text{N.º total de explorações agrícolas nas freguesias rurais da área de influência da OA}}{\text{Área total das freguesias rurais de Portugal Continental}}$$

Em que,

N.º total de explorações agrícolas nas freguesias rurais da área de influência da OA – entendido como o número total de explorações agrícolas, de acordo com o conceito do INE utilizado no âmbito do recenseamento geral agrícola, nas freguesias rurais da área de influência da OA.

Área total das freguesias rurais de Portugal Continental – corresponde à área total de todas as freguesias rurais de Portugal Continental, expressa em km².

A pontuação do factor **VE** é efectuada em função da ordenação dos projectos, sendo atribuído ao pedido de apoio com **VE** mais elevada a pontuação de 20 e recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação, proporcional à posição relativa na ordenação.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível dos apoios a conceder no âmbito do presente Concurso consta do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 481/2009, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, pela Portaria n.º 1170/2010 e pela Portaria n.º 228/2011.

O limite máximo de apoio a conceder respeita os limites dos auxílios concedidos ao abrigo do ponto 2 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) nº1998/2006, da Comissão de 15 de Dezembro, (Auxílios de minimis).

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas a partir da data de submissão do pedido de apoio.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I do Regulamento de Aplicação da Acção.

10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet.

11. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2012

A Gestora do PRODER

